



# *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 0001/2003

## INSTITUI A OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Legislativa Municipal, Órgão ligado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins.

**Art. 2º** A Ouvidoria Legislativa Municipal será instalada nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Ouvidoria Legislativa Municipal tem como objetivo oferecer serviços aos cidadãos quanto ao recebimento de sugestões, reclamações e críticas referentes ao desempenho dos órgãos ligados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Os assuntos a que se referem o presente artigo devem ser de interesse coletivo e de caráter impessoal.

§ 2º - O registro de cada assunto será feito em livro próprio e conterá numeração ordinal.

§ 3º - O livro que constará o registro dos assuntos objeto da Ouvidoria, deverá conter termo de abertura e encerramento, com as folhas rubricadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** Todo cidadão residente no Município terá direito a fazer uso da Ouvidoria desde que atenda às seguintes exigências:

I - dirigir-se pessoalmente à Câmara Municipal para solicitar o registro do assunto que pretende tratar, com a aposição da assinatura em livro próprio;

II - ter maioridade civil;

III - apresentar documento de identidade e endereço completo.

**Art. 5º** Todos os assuntos regularmente registrados serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal através da Secretaria Administrativa, para que promova as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento por ele comprovada no documento que os encaminhar.

§ 1º - Cada cidadão, até o número de 15 (quinze) mensalmente, terá direito a apresentar 2 (dois) assuntos.

§ 2º - Os assuntos serão atendidos pelo Presidente da Câmara Municipal com base na ordem de registro.

§ 3º - Do resultado do atendimento, será comunicado ao interessado por via telefone ou por correspondência escrita, conforme o caso.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara disponibilizará servidor para atender aos serviços oriundos da Ouvidoria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de março de 2003.

**MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR**

Presidente

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000  
Telefax: (27) 3268-1123 - cmdmartins@terra.com.br